

PROCESSO Nº 18/2020

PROCOLO Nº 15.242.115-0

DATA: 13/06/2018

PARECER CEE/CEIF Nº 243/2020

APROVADO EM 09/07/2020

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL GIRASSOL

MUNICÍPIO: PALOTINA

ASSUNTO: Pedido de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, de autorização para o funcionamento da Educação Infantil para o atendimento de crianças com idade de 00 a 05 anos e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

*EMENTA: Credenciamento. Autorização para o funcionamento da Educação Infantil. Parecer favorável. Prazos: dez anos para o credenciamento e cinco anos para a autorização da Educação Infantil, ambos a partir da publicação do ato autorizatório. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 470/2019-DPGE/Seed, de 11/11/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Toledo, de interesse do Centro Municipal de Educação Infantil Girassol.

Este Centro situa-se na Avenida Presidente Kennedy, nº 330, município de Palotina. É mantido pela Prefeitura Municipal de Palotina.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 230/19, de 21/10/19, do Núcleo Regional de Educação de Toledo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 23/10/19.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 4746/19, de 12/11/19, declarou-se favorável ao credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

PROCESSO Nº 18/2020

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, e de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A matéria está regulamentada:

Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento:

Art. 16 O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

Cabe observar a Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 36. A instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, etapa, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, sob pena de anulação dos atos escolares praticados antes da devida autorização e responsabilização da autoridade causadora do início irregular.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

(...) **Justificativa para a implantação do curso:**

*Consta no primeiro volume deste protocolado, a justificativa enviada pela direção da instituição de ensino, conforme segue: "O Município de Palotina já tem 04 CMEIs que atendem crianças de 04 meses a 04 anos, 01 escola municipal que atende de 00 a 05 anos e Ensino Fundamental séries iniciais, além de 09 escolas municipais que atendem alunos do Infantil 05 e Ensino Fundamental*

PROCESSO N° 18/2020

Continuação da justificativa para implantação:

(...)

*séries iniciais. A abertura de novo CMEI em nosso município, se faz necessária devido à grande procura por vagas para educação infantil/creche, onde tem sido constante, resultando numa lista de espera por vagas, considerando que no momento temos em torno de 140 crianças e este CMEI poderia atender este público. Nosso município, em 2017, entregou mais 236 casas no Residencial Parque das Glicíneas III, inaugurado em outubro, do Programa Minha Casa Minha Vida, trazendo muitas famílias para região de abrangência para este CMEI. A CVale Cooperativa Agroindustrial inaugurou no mesmo período de 2017, o maior Abatedouro de Peixes da América Latina, com 450 vagas de trabalho, trazendo muitos trabalhadores e suas famílias para o nosso município, além dos demais oportunidades de trabalho que as empresas de nosso município oferecem. O Município também acolheu um número considerável de imigrantes e/ou refugiados do Haiti e de alguns outros países. A criação do novo CMEI faz-se necessário para atender esta demanda do município com relação às vagas de creche e educação infantil”.*

(...) **Aspectos Legais da Entidade Mantenedora:** instituição de ensino foi criada e denominada pela Lei Municipal nº 4.795, de 20/04/18, do município de Palotina.

(...) **Corpo de Bombeiros e Alvará de Funcionamento:**

#### **LAUDO DO CORPO DE BOMBEIROS**

A instituição de ensino apresenta o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (CVCB) número 3.1.01.19.0001163346-34 emitido em 17/09/2019 que a certifica por estar em conformidade com a legislação de prevenção contra incêndio e a desastres em vigor. Tal documento tem vigência até 17/09/2020.

#### **ALVARÁ DE LICENÇA DA PREFEITURA MUNICIPAL:**

Alvará nº 4363 expedido em 03/05/2019 com vigência até 03/05/2020.

(...) **Vigilância Sanitária:** Licença nº 034/19 expedida em 26/02/19 com vigência até 26/02/21.

(...) **Ato de designação da Direção:** designada pela Portaria nº 40/19, de 16/01/19.



## PROCESSO Nº 18/2020

### (...) Aspectos Gerais da Instituição de Ensino:

Tem área livre gramada, área com pedrisco, arborizada e espaço para recreação ou prática de Educação Física, sendo:

1. **Área de Solário 01:** 31,15 m<sup>2</sup> / Piso de concreto revestido com grama sintética e cobertura de Sombrite.
2. **Área de solário 02:** 39,85 m<sup>2</sup> / Piso de concreto revestido com grama sintética e cobertura de Sombrite.
3. **Área de Passarelas Cobertas:** 148 m<sup>2</sup> / com piso tipo paver ou concreto alisado. Os blocos são ligados entre si por passarelas cobertas com calçadas e guarda corpo.
4. **Área de Pátio Interno/Aberta:** 361,50 m<sup>2</sup> / revestimento de grama natural.
5. **Área de Playground/Parquinho infantil:** 279,82 m<sup>2</sup> / revestimento de grama natural, com 06 brinquedos novos, bancos e sombra.

A Comissão relatou que outros espaços também são adequados para a proposta do curso e destacou que:

### FRALDÁRIO

Há fraldário nesta instituição nos 02 Berçários e em 02 Salas de Infantil possuem fraldário separado da sala. Com bancadas de granito, banheira e cuba com torneira e ducha. Nas demais salas, esta ação é realizada diretamente nas salas de aulas, por meio de bancada de granito e cuba com torneira. Tem trocador em cada sala de aula do Berçário e Infantil I e Infantil II (05 salas), fica em área dentro da sala mas não na área de circulação, ficando mais afastado dos alunos.

(...) **Acessibilidade:** A instituição de ensino está adequada de acordo com a Norma de Acessibilidade nº 9050. Os acessos com desníveis foram solucionados por meio de rampas acessíveis respeitando-se as inclinações exigidas para este caso. (...) Os sanitários existentes foram adaptados para pessoas portadoras de necessidades especiais, respeitando-se vãos de portas, aberturas para fora e equipamentos segundo normas afins.

(...) **Projeto Político Pedagógico:** Parecer Pedagógico de Aprovação nº 14/18, de 07/05/18. Neste momento todas as instituições de ensino estão adequando suas Propostas Pedagógicas de acordo com as novas Diretrizes Curriculares do Estado do Paraná.

(...) **Regimento Escolar:** Ato Administrativo nº 627/18 e Parecer nº 276/18, ambos de 07/05/18.

PROCESSO Nº 18/2020

(...) Cronograma de atendimento/Quadro de Docentes:

turma	Professor(a)	turno	qtde	idade
Berçário I A	Saete Brusamarello	Int.	19	04 meses a 01 ano e 11 meses e 29 dias
	Vania De Castro Ramos			
	Silda henschel			
	Liliane Maiara Das Chagas			
Berçário I B	Daiane David Loeser	Int.	21	04 meses a 01 ano e 11 meses e 29 dias
	Marlise Eliani Pierezan			
	Tainá Kuhn De Aguiar			
	Leiliane Souza Da Silva			
Infantil 2 A	Carina Barbara Maders	Int.	19	completam 02 anos
	Helena Carlos			
	Adriana Novais Caetano			
	Claudete Grenzel Suzin			
Infantil 3 A	Angela Welke Bueno	Int.	19	completam 03 anos
	Elisa Rico De Aquino Manteufel			
	Franciele Da Silva Oliveira			
Infantil 4 A	Gilvonei Canal	Maqt.	15	completam 04 anos
	Patricia Orioli Benetti			
	Marcela Stephanie Noqueli Lombardi Lopes			

Infantil 4 B	Gilvonei Canal	Vesp.	18	completam 04 anos
	Patricia Orioli Benetti			
	Marcela Stephanie Noqueli Lombardi Lopes			

A Chefia do NRE de Toledo, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 23/10/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSO N° 18/2020

Os espaços pedagógicos possuem mobiliários adequados para a faixa etária pretendida.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que o corpo docente possui habilitação, conforme a Deliberação n° 02/14 – CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino possui infraestrutura, para o credenciamento da instituição de ensino e autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Girassol, município de Palotina, mantido pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de dez anos, a partir da publicação do ato regulatório;

b) à autorização para o funcionamento da Educação Infantil do Centro Municipal de Educação Infantil Girassol, município de Palotina, mantido pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de cinco anos, a partir da publicação do ato regulatório;

c) à regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir de fevereiro de 2018.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações n° 02/14-CEE/PR e n° 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos regulatórios da instituição de ensino.

É o Parecer.

Relatora  
Clemencia Maria Ferreira Ribas

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 09 de julho de 2020.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF em exercício